



## MENSAGEM N° 133/2025

Barra do Piraí, 23 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que institui o Programa de Regulamentação de Cessão, Autorização de Uso de Solo, Permissão de Uso e Concessão de Espaços Públicos, classificados como box, quiosque público, barracas, feiras e outras modalidades, com a finalidade precípua de promoção da inclusão produtiva, ordenamento urbano e fortalecimento da economia local.

A proposta visa estabelecer regras claras, critérios objetivos e mecanismos de gestão compartilhada, garantindo transparência, legalidade e eficiência na utilização dos espaços públicos municipais, ao mesmo tempo em que oportuniza a inserção produtiva de municíipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, promovendo geração de renda, dignidade e inclusão social.

Destaca-se que o projeto cria um Comitê Gestor intersetorial, responsável pelo planejamento, administração e fiscalização dos espaços públicos abrangidos, assegurando atuação integrada entre as Secretarias envolvidas e alinhamento às políticas públicas de desenvolvimento econômico, segurança, mobilidade urbana, saúde e ordenamento territorial.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa contribui para a organização do comércio popular, melhoria da estética urbana, fortalecimento da segurança e mobilidade, além de proporcionar maior controle administrativo sobre o uso do patrimônio público, atendendo ao interesse coletivo.

Por fim, cumpre salientar que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não representando criação de despesa incompatível com o planejamento financeiro do Município, observados os princípios da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, e certo da relevância social e econômica da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA

Prefeita Municipal

*Kátia Miki*  
Prefeita Municipal

**Exmo. Sr. RAFAEL SANTOS COUTO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DE CESSÃO, AUTORIZAÇÃO DE USO DE SOLO, PERMISSÃO DE USO E CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CLASSIFICADOS COMO BOX, QUIOSQUE PÚBLICO E OUTROS PARA FINS DE INCLUSÃO PRODUTIVA, ESTABELECENDO REGRAS E NORMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI** faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Regulamentação de Cessão autorização de uso de solo, permissão de uso e concessão de espaços públicos classificados como box, quiosque público barracas, feira de artesanato, feira livre e comércio ambulante (fixo, móvel, e eventual) e outros para fins de inclusão produtiva;

**Art. 2º** - Para a execução do Programa instituído por esta Lei ficam estabelecidas as regras básicas aqui constantes, além do Anexo Único;

**Art. 3º** - O Programa promoverá o enquadramento dos empreendedores nos respectivos espaços públicos de forma gradativa em articulação com as demais secretarias afins que atuem direta ou indiretamente na geração de emprego e renda, ordenamento urbano, melhoria da organização e utilização dos espaços públicos e inclusão social e reabilitação possibilitando o cumprimento do objetivo maior que é a inclusão produtiva, e será coordenado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 4º** - Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Regulamentação, com a finalidade de planejar, administrar, fiscalizar e aprimorar a gestão de todo espaço público sujeito a esta Lei, composto pelos seguintes membros:



- a) Um representante da Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade Urbana e Ordem Pública;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento;
- e) Um representante do Departamento de Pesquisa e Planejamento Urbano;
- f) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- g) Um representante da Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** O Comitê Gestor será presidido por um dos membros, escolhido pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º - Compete ao Comitê Gestor:**

I – Autorizar, fiscalizar, dimensionar, classificar e reclassificar o funcionamento dos espaços públicos observados o interesse público e a legislação vigente;

II – Receber inscrições e estabelecer, por meio de regulamento próprio, os critérios para escolha dos permissionários;

III – Administrar os espaços públicos vinculados ao programa

**Art. 7º.** Caberá, ainda, ao Comitê Gestor:

I – Realizar visitas de Verificação e Conformidade, independente de prévio aviso, sempre que necessário;

II – Propor metodologias para melhorar a apresentação, organização e funcionamento dos espaços públicos;

III – Propor a realização de reuniões para deliberações relacionadas à gestão dos espaços;

IV – Propor a realização de cursos, capacitações ou palestras aos permissionários;

V – Selecionar, analisar e avaliar os processos de cadastramento e recadastramento.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, se necessário.



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, dentre elas o Decreto 109/1973, Lei 704/2002, o Decreto 006/2005 e o Decreto 752/2025.

Barra do Piraí – RJ, em 23 de dezembro de 2025.

**KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**



## ANEXO ÚNICO

### **REGRAS E NORMAS BÁSICAS DO PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO DE CESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CLASSIFICADOS COMO BOX, QUIOSQUE PÚBLICO E OUTROS PARA FINS DE INCLUSÃO PRODUTIVA**

#### **I – DO OBJETIVO**

- Promover a regulamentação com a finalidade de inclusão produtiva, ou seja, a integração de municípios em situação de vulnerabilidade econômica, através da cessão autorização de uso de solo, permissão de uso e concessão de imóveis pertencentes ao Município, proporcionando a estes a oportunidade de empreender, para que possam gerar renda e melhorar suas condições de vida, superando a exclusão social contribuindo, ainda, para um ordenamento urbano, melhoria da organização e utilização dos espaços públicos além de melhoria na mobilidade, segurança, estética urbana e interesse coletivo

#### **II - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

- O Município dispõe, para a finalidade apontada no item anterior, dos espaços públicos assim identificados e classificados:

- a) Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento
- b) Rua Doutor Clodoveu
- c) Praça Oliveira Figueiredo
- d) Terminal Rodoviário Roberto Silveira
- e) Área de lazer Arquiteto Fernando Sérgio Martins Marcondes (Praça Pedro Cunha)
- f) Praça Pedro Cunha, no Distrito de Vargem Alegre
- g) Rua Abdias Ferreira Nobre no Bairro Artur Cataldi (Coimbra)
- h) Praça Nilo Peçanha, incluindo área de Carga e Descarga



- i) Rua Capitão Mário Novais, incluindo áreas da “Esquina do Pecado” e “Ponte do Vip’s”
- j) Travessa Assumpção
- k) Rua Senador Arlindo Rodrigues
- l) Rua Hortencio Campos Eitolo
- m) Rua Luiz Roberto Coutinho Tostão, no Distrito da California
- n) Outros espaços públicos de comércio não relacionados que vierem a ser identificados ou a surgir.

### **III - DOS REQUISITOS DO PERMISSIONÁRIO PARA TODAS AS MODALIDADES**

- 1) Residir do Município;
- 2) Possuir Inscrição de Micro Empreendedor Individual, nas atividades em que for determinado pelo Comitê Gestor;
- 3) Dispor de uma Renda mensal familiar inferior a 03 (três) salários mínimos federais;
- 4) Não estar em gozo de benefício de auxílio doença e aposentadoria por invalidez.
- 5) Não possuir familiares até 1º grau e cônjuge do mesmo endereço domiciliar como permissionários em quaisquer empreendimento do Município;
- 6) Não possuir débitos junto a Municipalidade;
- 7) Utilizar o imóvel concedido em permissão somente para finalidade prevista no seu Decreto de regulamentação de funcionamento e descrito no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Empresariais, descrito no CNPJ- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Micro Empreendedor Individual.

### **IV - DOS RECURSOS**

Poderá ser criado um Fundo para o recebimento das taxas de manutenção, cujo saldo poderá ser utilizado para gestão, manutenção e implementação de melhorias nos empreendimentos, sem prejuízo da destinação de outras fontes que possam complementar a manutenção na forma da legislação em vigor e do regramento da administração pública e classificação orçamentária.



A critério dos órgãos afins e principalmente da Secretaria de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação a receita oriunda das taxas poderá ser apropriada em dotação própria enquanto não houver a implantação do Fundo de que trata esta Lei, respeitada a aplicação na manutenção dos espaços públicos.

- A Gestão do Fundo, quando criado, ficará sob a coordenação Comitê Gestor.

## V - DA TAXA DE MANUTENÇÃO

- A taxa de manutenção será definida pelo Comitê Gestor conforme o espaço objeto da cessão em processo individualizado de acordo com a especificidade e peculiaridade de cada empreendimento.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

- a) Manter a autorização municipal de uso do espaço visível ao público;
- b) Manter-se em dia com todos os tributos municipais, sob pena de imediata revogação da permissão nos moldes do artigo 135 do Código Tributário Municipal;
- c) Desocupar o bem e restituí-lo vazio ao **PERMITENTE**, sem necessidade de qualquer indenização ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- d) Usar o espaço somente com a finalidade descrita no seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e/ou autorização municipal;
- e) Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o espaço objeto da permissão, salvo a expressa e prévia decisão do Chefe do Executivo e assinatura de termo aditivo;
- f) Não utilizar nenhum espaço fora dos limites do objeto da permissão concedida, com mesas, cadeiras, materiais pendurados, colados ou pregados nas paredes externas ou cobertura, material de publicidade, ou qualquer outro equipamento ou material.
- g) Apresentar ao **PERMITENTE**, o CCMEI – Certificado da Condição do Microempreendedor Individual até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do referido termo;



- h) Arcar com as despesas de energia elétrica, água e outras específicas do espaço ou imóvel utilizado;
- i) Colocar o seu estabelecimento em funcionamento até o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do termo;
- j) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e vigilância do imóvel, de modo a evitar invasões, deteriorações, ou mau uso;
- k) Em caso de invasão do imóvel, o permissionário deverá acionar a Polícia imediatamente, mediante abertura de Boletim de Ocorrência com o objetivo de defender o patrimônio público sob sua responsabilidade;
- l) Arcar com o recolhimento de despesas incidentes e encargos trabalhistas e previdenciários de seu funcionário, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou resarcimento;
- m) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos, a recompor o imóvel;
- n) Manter o seu estabelecimento aberto ao público, durante o horário determinado na autorização municipal;

## VII - DA IDENTIFICAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

- Os permissionários e seus respectivos funcionários, serão identificados por meio de crachás.
- Os crachás serão de uso obrigatório nas dependências do imóvel objeto da permissão, durante seu horário de funcionamento.

## VIII - DA REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

- Serão editados Decretos complementares pelo Poder Público, que complementarão a regulamentação e o funcionamento de cada empreendimento, espaço público e empreendedor de acordo com a sua localidade, e a finalidade para a qual foi criado, respeitadas as especificidades e peculiaridades.